

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NOTÍCIAS

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, sem cunho oficial

RESULTADO DE JULGAMENTO

A SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA NOTICIA A DECISÃO DOS PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO JUDICIÁRIA PRESENCIAL DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 27-5-2024, ÀS 14Hs.

PAUTA ORDINÁRIA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe

INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

FICHA 01- Processo IRDR 0002206-60.2022.5.12.0000 - SALA 01 – 03 PJe

Relatora: Desembargadora TERESA REGINA COTOSKY

REQUERENTE: JAIR BRAGA NETO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE IMBITUBA

ADV.(S): JOAO VICTOR FRANCELINO MARTINS E OUTROS; PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE IMBITUBA

Processo originário: ROT 0000235-42.2021.5.12.0043

Relatora: Desembargadora TERESA REGINA COTOSKY

Recorrente(s): JAIR BRAGA NETO

Recorrido(s): MUNICIPIO DE IMBITUBA

Adv.(s): JOAO VICTOR FRANCELINO MARTINS E OUTROS; PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE IMBITUBA

TEMA: “É VÁLIDO O REGIME DE TRABALHO 12X36 INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, POR MEIO DO DECRETO PMI N. 25/2015?”

DECISÃO: EDITADA A TESE

FICHA 02- Processo IRDR 0000347-38.2024.5.12.0000 - SALA 01 – 02 PJe

Relatora: Desembargadora MARIA DE LOURDES LEIRIA

REQUERENTE: CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADV.(S): MARIANA LINHARES WATERKEMPER E OUTRO

Processo originário: ROT 0000076-77.2023.5.12.0060

Relatora: Desembargadora MARIA DE LOURDES LEIRIA

Recorrente(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL (AGU)

Adv.(s): MARIANA LINHARES WATERKEMPER

TEMA: “DIANTE DO JULGAMENTO DO TEMA Nº 1046 EM REPERCUSSÃO GERAL PELO STF, É VÁLIDA CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA QUE EXCLUI DO CÔMPUTO DA COTA DE APRENDIZES, PREVISTA NO ART. 429 DA CLT, FUNÇÕES QUE EXIJAM IDADE MÍNIMA, APTIDÃO OU TREINAMENTO ESPECÍFICOS, A EXEMPLO DOS VIGILANTES E DOS MOTORISTAS?”

DECISÃO: ADMITIDO O INCIDENTE

CONFLITO DE COMPETÊNCIA**SEGREDO DE JUSTIÇA****FICHA 03- Processo CCCiv 0000252-08.2024.5.12.0000 - SALA 01 – 01 PJe**Relator: Desembargador **HÉLIO BASTIDA LOPES**

SUSCITANTE: VARA DO TRABALHO DE NAVEGANTES

SUSCITADA: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ

TERCEIROS INTERESSADOS: JOÃO PAULO DA SILVA; GEODEEP SERVICOS DE GEOLOGIA E GEOFISICA LTDA; PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

DECISÃO: DECLARA A COMPETÊNCIA DA VARA DO TRABALHO DE NAVEGANTES**PAUTA SUPLEMENTAR****INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS****04- Processo IRDR 0000087-58.2024.5.12.0000 - SALA 03 – 1 PJe**Relator: Desembargador **ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO**

REQUERENTE: SUELI LOCKS PASQUALI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TIMBÓ

TERCEIRA INTERESSADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADV.(S): BRUNO GIUSEPPE MARQUETTI; ANDREIA PFEIFER NEVES

Processo originário: ROT 0000592-58.2022.5.12.0052

Relator: Desembargador ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO

Recorrente(s): SUELI LOCKS PASQUALI; MUNICÍPIO DE TIMBÓ

Recorrido(s): SUELI LOCKS PASQUALI; MUNICÍPIO DE TIMBÓ; UNIÃO FEDERAL (AGU)

Adv.(s): BRUNO GIUSEPPE MARQUETTI; ANDREIA PFEIFER NEVES

TEMA: “DEFINIR SE O ART. 198, §10 DA CF, INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, O QUAL PREVÊ O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, É AUTOAPLICÁVEL OU SE O DIREITO AO ADICIONAL DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AO AGENTE INSALUBRE POR MEIO DE PERÍCIA TÉCNICA.”**DECISÃO: EDITADA A TESE****PAUTA SUPLEMENTAR 2****MANDADO DE SEGURANÇA****SEGREDO DE JUSTIÇA****05- Processo MSCiv 0000308-41.2024.5.12.0000 - SALA 05 – 1 PJe**Relator: Desembargador **NIVALDO STANKIEWICZ**

IMPETRANTE: MARCOS BENEDITO BRAGEL DOS SANTOS FRAGOSO

IMPETRADO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 12ª REGIÃO

ADV.(S): JANE CARLA SOARES FRAGOSO

DECISÃO: DENEGADA A SEGURANÇA